



# Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122  
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

## **LEI Nº 808/99**

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir e permutar terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir os seguintes terrenos:

- Lote urbano nº 11 (onze) da quadra 44 (quarenta e quatro) do Setor NE, com a área de 1.200 m<sup>2</sup> (um mil e duzentos metros quadrados) de propriedade do Senhor Ricieri Capeletti – matrícula nº 20.909.
- Lote urbano nº 02 (dois) da quadra nº 44 (quarenta e quatro) do Setor NE, com a área de 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) de propriedade do Senhor Antônio Sapper – matrícula nº 7.536.
- Lote nº 09 (nove) da quadra 44 (quarenta e quatro) do Setor NE, com a área de 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) de propriedade do Senhor Antônio Sapper – matrícula nº 7.537.

**Art.2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar os terrenos mencionados no artigo 1º desta Lei e mais os lotes 02 (dois) e 03 (três) da quadra 10 (dez) do Setor S.O com a área de 737,50 m<sup>2</sup> e 1.782,50 m<sup>2</sup> respectivamente, pelos lotes e terrenos urbanos nº 05 (cinco) e 08 (oito) da quadra 10 (dez) do Setor S.E., com a área de 1.000 m<sup>2</sup> cada um e o lote 6-A da mesma quadra e Setor com a área de 800 m<sup>2</sup> de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas.

**Art. 3º** - A aquisição dos terrenos e a permuta serão precedidos de avaliação, por comissão especialmente designada, e obedecerá o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

**Art.4º** - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica o executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Município de Capanema, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), conforme se especifica a seguir:



# *Prefeitura Municipal de Capanema*

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122  
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

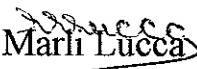
**05.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**05.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**03.07.0212-008 – ATIV. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**4210.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS**

**Art.5º** - Os recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão creditados no ato da abertura.

**Art.6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema,  
Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de outubro de 1999.

  
Valter José Steffen  
Prefeito Municipal

  
Mari Lucca  
Secretária Administração